



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Diário da Sessão**

**VI Legislatura**

**Número: 46**

**II Sessão Legislativa**

**Horta, Quinta-Feira, 25 de Junho de 1998**

**Presidente:** *Deputado Dionísio de Sousa*

**Secretário:** *Deputados Guilherme Pinto e José Ramos Aguiar*

### **SUMÁRIO**

*(Os trabalhos tiveram início pelas 14. 20 horas)*

No **Período de Antes da Ordem do Dia**, foi mencionada a correspondência entrada na Mesa.

Posteriormente, iniciou-se o **Período da Ordem do Dia**, com um único ponto na ordem de trabalhos, ou seja, "**Apreciação das emendas à Proposta de Lei n.º 163/VII — Segunda Alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.**"

Proferiram intervenções os Srs. Deputados Fernando Menezes (*PS*), Victor Cruz (*PSD*), Alvarino Pinheiro (*PP*) e Paulo Valadão (*PCP*).

Submetido à votação, o diploma foi aprovado, tanto na generalidade, como na especialidade, por unanimidade.

Finalmente votou-se a Resolução da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, tendo a mesma merecido a unanimidade de toda a Câmara.

*(Os trabalhos terminaram às 15.25 horas)*

**Presidente:** Srs. Deputados, boa tarde.

Agradecia que tomassem os vossos lugares para procedermos à chamada.

*(Eram 14.20 horas)*

*Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:*

***Partido Socialista (PS)***

**António** José Tavares de **Loura**

António Manuel da **Silva Melo**

**Augusto** António Rua **Elavai**

**Dionísio** Mendes de **Sousa**

**Fernando** Manuel Machado **Menezes**

**Francisco** Cardoso Pereira **Oliveira**

**Francisco** Couto de **Sousa**

**Guilherme** Marinho **Pinto** de Sousa

**João Carlos** do Couto **Macedo**

**João** Manuel Pereira **Forjaz de Sampaio**

José **Élio Valadão** Ventura

**José Humberto** de Medeiros **Chaves**

**José do Nascimento** **Ávila**

**João Luís** Sanchez dos **Santos**

**Luís** Machado **Resendes**

**Manuel** Goulart **Serpa**

Manuel **Herberto** da **Rosa**

Maria **Fernanda** da Silva **Mendes**

Maria da **Natividade** da **Luz**

**Rui Pedro** Lopes Machado **Ávila**

**Vasco Ilídio Alves Cordeiro**

***Partido Social Democrata (PSD)***

**Aires António Fagundes Reis**

**Alberto Romão Madruga da Costa**

**Ana Carolina Gomes da Silva**

**António Manuel Silva Almeida**

**António Manuel Goulart Lemos de Meneses**

**Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca**

**Duarte Nuno de Ávila Martins de Freitas**

**Eugénio Manuel Pereira Leal**

**Francisco Xavier Araújo Rodrigues**

**Humberto Trindade Borges de Melo**

**João Manuel Bettencourt Cunha**

**Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte**

**José Ramos Aguiar**

**José Francisco Salvador Fernandes**

**Jorge Manuel Leão Themudo Valadão dos Santos**

**José Manuel Cabral Bolieiro Dias**

**José Manuel Avelar Nunes**

**José Maria Bairos**

**Manuel da Silva Azevedo**

**Mark Silveira Marques**

**Sidónio Manuel Moniz Bettencourt**

**Victor do Couto Cruz**

***Partido Popular (PP)***

**Alvarino Manuel Meneses Pinheiro**

**João Maria Fraga Greves**

**Nuno Alberto Barata Almeida e Sousa**

***Partido Comunista Português (PCP)***

**Paulo António de Freitas Valadão**

**Presidente:** Estão presentes 45 Srs. Deputados.

Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Vamos iniciar os nossos trabalhos começando pela leitura da correspondência.

**Secretário** (*Guilherme Pinto*): Do Gabinete do Ministro da República, envio de um ofício remetendo o Decreto Legislativo Regional n.º 8/98, "definição de áreas de navegação para diversas categorias de navegador de recreio na Região Autónoma dos Açores".

**Secretário** (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Ministro da República, envio de um ofício remetendo o Decreto Legislativo Regional n.º 9/98, "Desafectação do domínio público para o domínio privado da Região Autónoma dos Açores, dos terrenos e edifícios transferidos pelo Decreto-Lei n.º 208/90, de 27 de Junho, a fim de ser publicado no Diário da República.

**Secretário** (*Guilherme Pinto*): Do Centro de Formação de Professores, do Sindicato de Professores da Região Açores, um ofício remetendo um protesto apresentado à RTP/Açores.

*(O documento mencionado encontra-se arquivado no respectivo processo)*

**Secretário** (*José Ramos Aguiar*): Da Assembleia da República, gabinete do Vice-Presidente, envio de um ofício remetendo o Decreto da Assembleia da República n.º 235/VII.

**Secretário** (*Guilherme Pinto*): Consideram-se aprovados os Diários da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.ºs 32, 33 e 34.

**Secretário** (*José Ramos Aguiar*): De um grupo de Srs. Deputados do PSD, cujo primeiro subscritor é o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, o seguinte requerimento: "O Governo da Região Autónoma dos Açores atribuiu recentemente diversos bilhetes para entradas na Expo/98;

Considerando que não estão publicamente esclarecidos os critérios para a sua atribuição, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, requerem ao Governo as seguintes informações:

1.<sup>a</sup> - Quantos bilhetes para a Expo/98 estão ou estiveram na posse do Governo Regional?

2.<sup>a</sup> - Quais foram os critérios para a atribuição dos bilhetes cedidos?

3.<sup>a</sup> - A quem (associações e/ou indivíduos) foram atribuídos os bilhetes já disponibilizados?

4.<sup>a</sup> - Quantas pessoas, ao serviço da Administração Regional, visitaram a Expo/98? Quantas vezes o fizeram e com que fundamento?

5.<sup>a</sup> - Está nos planos do Governo Regional adquirir bilhetes para ceder gratuitamente a grupos de jovens que pretendam, a partir dos Açores, visitar a Expo/98? Se sim, em que condições e critérios?

6.<sup>a</sup> - Foram já solicitadas ao Governo Regional atribuições de bilhetes que tenham sido recusadas? Se sim, a quem e porquê?

7.<sup>a</sup> - Que critérios para a selecção e que indivíduos foram "contratados" para trabalhar na Expo/98 - Pavilhão dos Açores? (Lista com os nomes dos indivíduos que já foram contratados).

Horta, 16 de Junho de 1998.

**Os Deputados Regionais**, *José Manuel Bolieiro, Ana Gomes Silva, António Almeida e Duarte Freitas*".

**Secretário** (*Guilherme Pinto*): Requerimento do Sr. Deputado Regional do Partido Comunista Português, Paulo Valadão, do seguinte teor:

"Considerando que o Senhor Presidente do Governo Regional, em 18 de Fevereiro do corrente ano, afirmou perante o Plenário da Assembleia Legislativa Regional que o Governo solicitou um estudo sobre os custos da ligação do cabo de fibra óptica às Flores e ao Corvo.

Considerando que notícias vindas a público nos últimos dias referem que o cabo de fibra óptica apenas ligará sete das nove ilhas.

Considerando ainda que também foi referido a não ligação das Flores e do Corvo ao cabo de fibra óptica devido a problemas técnicos e financeiros.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero ao Governo Regional que com muita urgência me informe:

1. Quais as conclusões do estudo mandado elaborar pelo Governo Regional referente à ligação das Flores e do Corvo ao cabo de fibra óptica?
2. Qual o custo da ligação das Flores e do Corvo pelo cabo de fibra óptica?
3. Pensa o Governo Regional implementar a ligação das Flores e do Corvo através do cabo de fibra óptica e se a resposta for afirmativa, quando pensa que esse projecto possa ser executado?

Assembleia Legislativa Regional, 18 de Junho de 1998

**O Deputado Regional do PCP, Paulo Valadão".**

**Secretário** (*José Ramos Aguiar*): Dos Srs. Deputados Regionais do Grupo Parlamentar do PSD, Manuel Azevedo e Duarte Freitas, o seguinte requerimento:

"Considerando que temos vindo a ser abordados por responsáveis dos mais diversos organismos da nossa sociedade que nos vêm alertando para o não cumprimento de promessas do Governo relativas a apoios para a construção e beneficiação de edifícios de sociedades recreativas e igrejas;

- Considerando que em 28.06.97 o Governo deliberou conceder apoios de 30.000 contos para esse fim;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, solicitamos que pelo Governo nos seja fornecida a listagem dos apoios atribuídos.

Pico, 8 de Junho de 1998.

**Os Deputados Regionais, Manuel Azevedo e Duarte Freitas".**

**Secretário** (*Guilherme Pinto*): Requerimento do Sr. Deputado Regional do PSD, Mark Marques do seguinte teor:

"- Considerando que desde o mês passado o aumento do fluxo de passageiros entre as ilhas do Grupo Central e em particular do Triângulo, tem aumentado;

- Considerando que a empresa TRANSMACOR, num acto de má gestão tem tido um dos Cruzeiros em reparação/conservação, nesta época do ano, em vez de o fazer de Inverno;

- Considerando que esta empresa remete a embarcação "ESPALAMACA", para fazer as viagens entre Pico/São Jorge/Terceira, dando uma imagem "terceiro-mundista" desta Região;
- Considerando que este Governo, através do Secretário Regional da Economia, anunciou com "HONRA, POMPA E CIRCUNSTÂNCIA" de que a embarcação "Independência" este ano de 1998 estaria a navegar no Grupo Central, já no passado dia 15 de Junho;
- Considerando o atraso que houve no ano passado e que um ano é tempo mais que suficiente para um "simples" aluguer de uma embarcação;
- Considerando que diversas manifestações culturais e recreativas se realizam nestas ilhas durante estes meses de Verão.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro a V. Exa, que seja solicitada informação ao Governo Regional através da Secretaria Regional da Economia, sobre o seguinte:

- Para quando se prevê a circulação da embarcação "INDEPENDÊNCIA", entre as ilhas do Grupo Central?

Velas de São Jorge, 19 de Junho de 1998

**O Deputado Regional, Mark Marques".**

**Secretário** (*José Ramos Aguiar*): Da Assembleia da República, Gabinete do Presidente, um ofício a remeter a Proposta de Lei n.º 163/VII.

**Secretário** (*Guilherme Pinto*): Do Gabinete do Presidente da Assembleia da República um ofício a remeter a Proposta de Lei n.º 185/VII, que aprova as bases gerais do sistema de solidariedade e segurança social.

Baixou à Comissão de Juventude e Assuntos Sociais.

**Secretário** (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores — audição dos órgãos do Governo próprio — "Projecto de Decreto-Lei que "Estabelece os princípios gerais de segurança relativos aos ascensores e respectivos componentes, transpondo para o direito interno a Directiva 95/16/CE, de 29 de Junho de 1995".

Baixou à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

**Secretário** (*Guilherme Pinto*): Do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores — audição dos órgãos do Governo próprio — "Projecto de Decreto Regulamentar que "regula a declaração de interesse para o turismo".

Baixou à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

**Secretário** (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores — audição dos órgãos do Governo próprio — Projecto de Decreto-Lei que "altera os artigos 1.º, 3.º, 4.º e n.º 1 do 8.º Decreto-Lei n.º 112/95, de 25 de Maio, e revoga a Portaria n.º 552/95, de 8 de Junho — normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado de Moluscos Bivalves vivos".

Baixou à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

**Secretário** (*Guilherme Pinto*): Do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores — audição dos órgãos do Governo próprio — "Projecto de Decreto-Lei que " altera o Decreto-Lei n.º 192/97, de 29 de Junho (estabelece as medidas comunitárias mínimas de controlo de certas doenças dos Moluscos Bivalves"

Baixou à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

**Secretário** (*José Ramos Aguiar*): Do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores — audição dos órgãos do Governo próprio — Projecto de Decreto-Lei que "estabelece o regime de licenciamento da instalação e ampliação de depósitos de sucata. Revoga o Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de Maio".

Baixou à Comissão de Economia, Finanças e Plano.

**Secretário** (*Guilherme Pinto*): Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que "aprova o regime de reconhecimento dos agrupamentos e organizações de produtores no sector das frutas e dos produtos hortícolas".

**Secretário** (*José Ramos Aguiar*): Parecer da Subcomissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais sobre o Projecto de Lei n.º 528/VII que "cria as bases do sistema nacional de segurança social".

**Secretário** (*Guilherme Pinto*): Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o n.º 3 e adita os n.ºs 4, 5, 6 e 7 do artigo



5.º, do Decreto-Lei n.º 92/96, de 12 de Julho que regula o controlo de capturas, as descargas e transbordos por embarcações que arvoem bandeira de país terceiro".

**Presidente:** Terminada a leitura da correspondência, vamos entrar na nossa ordem de trabalhos que já é do conhecimento dos Srs. Deputados, uma vez que constou do telegrama dirigido aos Srs. Deputados junto com a convocatória e já constava da informação dada por esta Mesa no final do período legislativo anterior, ou seja, a "apreciação das emendas propostas pela Assembleia da República, à Proposta de Lei n.º 163/VII — Segunda Alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores."

Temos que ter presente o processo que vai ser seguido nesta apreciação e temos que cumprir uma outra imposição do Estatuto que diz que as alterações vindas da Assembleia a República são apresentadas pelo Presidente.

O processo a seguir na discussão, apreciação e votação destas propostas vindas da Assembleia da República, está contido nos artigos 169.º, 170.º, 171.º e 172.º do Regimento.

Resumidamente, depois de uma breve apresentação pelo Presidente, há uma apreciação, na generalidade, das propostas de emenda, com a intervenção de dois deputados por cada grupo parlamentar por período não superior a 15 minutos.

Em seguida, a Assembleia pronuncia-se sobre a continuação ou não desse debate ou a baixa à Comissão especializada para apreciação dessas propostas. Se a solução for a de continuar o debate, seguem-se como diz o artigo 171.º, os termos gerais do processo legislativo, ou seja, passamos à apreciação e votação na especialidade e à votação final global.

Com o termo, há um parecer da Assembleia Legislativa Regional que será aprovado em Resolução e que está neste momento a ser ultimado, apenas do ponto de vista da dactilografia e que é assinado pelo Presidente e enviado à Assembleia da República.

Em relação ao que vai estar em discussão, não vou fazer muitas considerações sobre este assunto, mas gostaria apenas de chamar a atenção para um aspecto, ou seja, a transparência institucional que houve nas relações entre a Assembleia Regional e Assembleia da República e que transformaram este processo da apreciação da II Revisão do Estatuto num processo que se pode considerar exemplar do ponto de vista

institucional, nomeadamente em aspectos vários de cooperação, colaboração, entendimento, aproximação, mas, sobretudo, julgo que o que esteve na base de tudo isto foi um processo de transparência em que os objectivos da Assembleia Legislativa Regional eram claramente percebidos pela Assembleia da República, claramente percebidos e anunciados pela Assembleia Regional, sucedendo o mesmo na Assembleia da República em relação ao "feed back" daquilo que a Assembleia Regional ia decidindo.

Eu chamo a atenção para um aspecto, isto é, existiam determinadas praxes que constituíam limites e tabus introduzidos pelo próprio processo de apreciação perante a Assembleia da República, ou seja, por uma questão de defesa da Assembleia Regional, normalmente só se apresentavam perante a Assembleia da República aqueles artigos e alíneas que tinham sido objecto de alteração.

Neste caso, começou-se por não se fazer isso. Apresentaram-se mesmo artigos que não necessitavam de ser alterados.

A Assembleia da República percebeu isso e também correspondeu, inclusivamente apresentando propostas de eliminação, como nós veremos, de artigos que nem constavam das propostas oriundas da Assembleia Regional.

Portanto, foi sempre um processo — e chamo também a atenção para esse facto — significativo de transparência, através de um ofício que provavelmente têm na vossa frente e que envia ao Presidente da Assembleia da República as propostas de emenda da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e pede-se que o mesmo envie à Assembleia Legislativa Regional para apreciação com urgência, por forma a possibilitar a emissão de parecer a tempo da votação final, ainda no decurso da actual sessão legislativa, das propostas de alteração.

Isto é algo que a Assembleia da República não precisava de dizer publicamente, bastava ter-nos dito e tinha ficado entendido como sendo um objectivo e uma pretensão nossa. A Assembleia da República, nesse contexto de diálogo e de cooperação não tem escrúpulos em pôr "preto no branco" aquilo que efectivamente pretende.

É dentro deste espírito que nós podemos corresponder às propostas que nos são apresentadas pela Assembleia da República.

No que diz respeito às propostas em concreto, limitar-me-ei a dizer, porque isso constará do conteúdo das intervenções dos representantes dos grupos e representação parlamentar, que a Assembleia da República, consoante podem verificar pelo texto daquele órgão ou por aquele que foi enviado pela Assembleia Regional, propõe-nos alterações a 13 artigos e a eliminação de 3 artigos.

Eu vou enumerar esses artigos para permitir ao plenário um começo de consciencialização do que está efectivamente em questão, ou seja, para os artigos 8.º, 17.º, 28.º, 32.º, 52.º, 56.º, 65.º e 88.º são propostas alterações, para os artigos 68.º, 69.º, 70.º são propostas eliminações, para os artigos 7.º A, 32.º A, 48.º A, 67.º D, 91.º C são propostos aditamentos e o 3.º e 5.º são o resumo, apresentando-se eliminações ou propostas em relação a epígrafes de artigos.

Feita esta sumária apresentação, fica aberta a discussão na generalidade.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Menezes.

**Deputado Fernando Menezes (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Chegámos — eu diria — ao ponto final dos nossos trabalhos, relativamente à alteração do nosso Estatuto Político-Administrativo.

Realmente, importa salientar desde já, como disse e muito bem o Sr. Presidente, que tudo isto correu bem e de uma forma célere.

Como se recordam, em 22 de Janeiro deste ano aprovámos a nossa proposta depois de a termos trabalhado em Comissão; em 26 de Março, foi aprovada, na generalidade, também por unanimidade, na Assembleia da República na nossa presença; em 18 de Junho, a primeira Comissão, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, concluiu o debate e o trabalho na especialidade. Também aí, estivemos presentes e pudemos prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Entretanto, essa Comissão elaborou algumas propostas de alteração e cá estamos para as apreciar e devolver à Assembleia da República.

Não vou exaustivamente percorrer todos os artigos e todas as propostas de alteração, mas devo, contudo, salientar alguns aspectos.

A maioria das alterações propostas nos 13 artigos, constitui melhorias de textos e melhorias no rigor técnico-jurídico de alguns aspectos.

Entretanto, há um ou dois que representam alterações de conteúdo, alterações mais profundas sobre as quais importa reflectir.

Percorrendo sumariamente aquilo que veio da Assembleia da República, eu chamava a atenção para o artigo 28.º, que diz respeito à perda do mandato dos deputados, e onde se acrescenta a expressão "*em tal pena*". Esta expressão, à primeira vista, faz alguma confusão, porque o texto constitucional não é feliz, quanto a mim, mas a expressão "em tal pena", significa que a perda de mandato tem que ser declarada pelo tribunal.

O n.º 2 foi acrescentado pela Assembleia da República e tem plena justificação, porque pode haver recurso dessa perda de mandato para o Tribunal Constitucional.

O artigo seguinte, o 32.º, que se refere às competências da Assembleia Legislativa Regional, tem algumas alterações pouco significativas, bem como o artigo 56.º relativo à competência do Governo. Também aí, fundamentalmente há melhorias de texto e acrescenta-se uma expressão que nós tínhamos noutra sítio, ou seja "a capacidade do Governo proceder à expropriação por utilidade pública".

No artigo 65.º, respeitante ao Ministro da República e à abertura da Assembleia Legislativa Regional, suprimiu-se que o Ministro da República faz a abertura solene em representação do Presidente da República.

Nesse mesmo artigo, há uma alínea que pode ser controversa — nós tínhamos uma formulação que nos parecia mais correcta — ou seja, em relação à dissolução da Assembleia Legislativa Regional, propõe-se a dissolução dos órgãos regionais. Na nossa opinião, não nos parece muito feliz, mas de qualquer forma é a formulação que está na Constituição e a Comissão entendeu por bem que o texto ficasse igual.

Chamava a atenção para o artigo 86.º que não altera nada o conteúdo constante da nossa proposta, simplesmente dá-lhe uma configuração diferente. Este artigo, do nosso ponto de vista, é importante e diz respeito à Administração Regional e às regras da mesma.

Aqui, o n.º 1 diz-nos que a "Administração Pública Regional visa a persecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos" e o n.º 2 que é muito "caro" para nós, açorianos, diz-nos que "a organização da Administração Regional estrutura-se..." — e esta é que é a mudança,

porque este texto já estava mais acima — "... pelos princípios da descentralização e da desconcentração de serviços e terá em consideração os condicionalismos de cada ilha, com vista a uma actividade administrativa rápida, eficaz, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados e da unidade de critérios perante os cidadãos".

Chamo a atenção para isto, porque, de facto, é importante que a nossa Administração Regional, esteja limitada por estes princípios e tenha estes objectivos.

De resto, nos artigos seguintes temos pequenas alterações sem significado e chegamos ao artigo 48.º-A. Relativamente, a este artigo, importa dizer que a Constituição da República, como sabem, não previa a possibilidade de dissolução da Assembleia Legislativa Regional.

Nós entendemos na Comissão Eventual de Revisão e também aqui em plenário, que devíamos avançar nesse domínio e apresentar uma proposta concreta. Foi isso que fizemos.

Importa salientar, que essa nossa proposta foi acolhida pela Assembleia da República com alterações, ou seja, a Assembleia da República entende e aceita que é importante a existência de uma norma para uma situação de crise política e formula um texto que vem ao encontro das nossas aspirações e das nossas pretensões.

Este texto, tenta ser objectivo, claro e transparente, ou seja, faz depender a dissolução deste órgão de uma crise política, a partir da aprovação de duas moções de rejeição, da não aprovação de duas moções de confiança e da não aprovação de duas vezes do programa do Governo.

Pretendeu-se assim — e nós estivemos na Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias e apoiámos de alguma forma esta ideia sem prejuízo da decisão deste plenário — encontrar critérios objectivos e evitar os critérios subjectivos de algum órgão do Estado, relativamente a uma crise política. Ou seja, quando acontecer estas situações, e isso é visível, claro e transparente, poderá o Presidente da República convocar eleições.

Este artigo, quanto a nós, representa um passo em frente em termos da nossa regulamentação jurídica, ou se quiserem da regulamentação jurídica da nossa autonomia e um passo importante, porque apenas se previa a dissolução/sanção, ou

seja, a dissolução, eu diria, por mau comportamento ou por comportamento anticonstitucional dos órgãos da Região.

Trata-se, portanto, de uma melhoria significativa e nós devemos registar aqui com apreço não só a aceitação, mas também o trabalho desenvolvido por esta Assembleia que permitiu chegar a uma fórmula que merece hoje o nosso consenso.

Quanto ao resto, os artigos seguintes não têm grande significado. Foram eliminados três artigos e devo dizer, em nome do Partido Socialista, que também estamos de acordo com a eliminação dos artigos relativos ao contencioso administrativo.

Realmente, nós tínhamos no nosso Estatuto três artigos relativamente a essa matéria e a sua eliminação, quanto a nós, tem plena justificação. Por um lado, porque houve alterações juridico-conceptuais relativamente aos actos administrativos, definitivos, executórios e, por outro, porque esta matéria dos recursos contenciosos consta de diploma próprio, de norma adjectiva e é despiciendo tê-la nos nosso Estatuto.

Na minha opinião, e em síntese, foram estas as alterações mais significativas, ou que constituem propostas de alteração mais significativas.

Importa salientar agora, e para terminar, que a Assembleia Regional deve registar com apreço alguns aspectos desta Revisão do nosso Estatuto.

Em primeiro lugar, o facto de nós, pela primeira vez, termos participado na Comissão que debateu e analisou este diploma. Trata-se, também aí, de um salto qualitativo importante e como eu referi na minha última intervenção nesta Casa, é tanto mais importante quanto é certo, porque debatíamos exactamente a norma primeira, a norma principal da nossa Autonomia Regional.

Foi uma consagração da última Revisão Constitucional que mereceu também o nosso acolhimento e deve merecer também o acolhimento desta Casa.

É também importante destacar o esforço da Assembleia da República que, em tempo relativamente rápido, conseguiu ultimar os trabalhos deste diploma e, como já foi referido pelo Sr. Presidente, o espírito de abertura, colaboração, de cooperação e de respeito que sempre existiu para com esta Assembleia que permitiu, de resto, a unanimidade de pontos de vista em relação ao nosso Estatuto Regional.

Creio que demos um bom exemplo de como se trabalha em questões tão importantes como esta, e creio, sobretudo, que a Autonomia Regional dos Açores, no quadro do

regime democrático português, fica altamente valorizada com o processo e com as conclusões a que chegámos na Revisão do nosso Estatuto Político-Administrativo. Só mais um palavra para dizer que o parecer que sair daqui, será enviado imediatamente à Assembleia da República Segunda ou Terça-Feira, e será aprovado. Muito obrigado.

*(Aplausos da Câmara)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Victor Cruz.

**Deputado Victor Cruz (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário:

Quando o consenso domina o espírito, é evidente que a sucessão de intervenções não nos deixa grande espaço para a originalidade. Eu prefiro, em nome do PSD, não ter muitas originalidades, mas ter o consenso da Assembleia.

Com isto quero dizer que, de facto, o trabalho que continuamos a fazer hoje nesta importante Revisão do Estatuto Político-Administrativo, mantém uma tônica original, ou seja, o consenso, a procura das melhores soluções para os Açores deixando, sempre que possível, o acessório para acordarmos sobre aquilo que é essencial.

Há, no entanto, um aspecto que não pode ficar esquecido hoje quando se dá o último passo na Revisão do Estatuto Político-Administrativo dos Açores, no que à Assembleia Legislativa Regional diz respeito. Ou seja, não era possível uma boa Revisão do Estatuto Político-Administrativo, sem uma boa Revisão Constitucional.

O Partido Social Democrata, aqui, como no Continente, sempre entendeu que embora não tivéssemos atingido todos os objectivos na Revisão Constitucional que nos propúnhamos, o que é certo, e o que sempre sublinhámos, é que a Revisão Constitucional operada recentemente, foi boa para os Açores em relação a aspectos essenciais dos quais destaco questões do regime económico e financeiro da Região Autónoma dos Açores e as questões que se prendem com o poder legislativo.

Portanto, o trabalho que hoje aprofundamos, o trabalho que hoje — arrisco-me a dizer — melhoramos, é também consequência da boa Revisão Constitucional.

Em segundo lugar, gostaria de sublinhar aquilo que prevaleceu, ou seja, o espírito construtivo.

Com esta nova Revisão do Estatuto, damos um passo em frente e disso ninguém pode ter dúvidas.

A Assembleia Legislativa Regional clarifica competências e ganha outros poderes de intervenção.

Em múltiplos aspectos, uns na sequência da Revisão Constitucional, outros inovatórios neste trabalho que aqui fizemos, os Açores ficaram a ganhar, a Autonomia prestigiou-se, o Parlamento dignificou-se, ficando um desafio no plano político e legislativo de podermos dar a ressonância imediata às pessoas do bom trabalho no plano de organização do poder político que foi feito agora e nos últimos tempos.

Quero, no entanto, deixar três registos um dos quais prende-se com uma questão que não posso deixar de chamar a atenção, embora ainda com a intenção de um mero registo. Prende-se com o artigo 65.º, n.º 1 alínea a).

Nós tínhamos na proposta da Assembleia Legislativa Regional, exactamente o texto que ainda faz parte do actual Estatuto Político-Administrativo, no qual se dizia que o Ministro da República abria a Legislatura em representação do Presidente da República.

Como devem ter percebido, a proposta que agora está presente para emissão de parecer desta Assembleia, suprime a expressão "*em representação do Presidente da República*". Eu chamo a atenção e deixo o registo, deixando desde já claro que para nós essa questão não é essencial, mas merece um registo político por parte do Grupo Parlamentar do PSD, segundo o qual, nós preferíamos ou teríamos preferido a solução que estava anteriormente.

Nunca se levantou nenhum problema constitucional em relação a essa matéria. O próprio Presidente da República abriu esta Legislatura, dando com isso dois assentimentos. Primeiro, ele próprio com a sua presença, demonstrou que este texto não levanta problemas constitucionais e, em segundo lugar, confirmou uma das potencialidades do actual texto que está no Estatuto Político-Administrativo.

O facto de virmos agora suprimir "*em representação do Presidente da República*", na nossa opinião, é uma versão minimalista na qual não se ganha nem os proveitos de superar uma pertença inconstitucionalidade e faz com que o Ministro da República



não possa abrir a Sessão Legislativa na impossibilidade da presença do Presidente da República.

Também gostaria de chamar a atenção para um terceiro plano de argumentos.

Nesta Revisão Constitucional, o estatuto do Ministro da República aproximou-se do estatuto do Presidente da República. Houve quem tivesse defendido em tempos que deveria ser o contrário, o Ministro da República deveria aproximar o seu estatuto ao do Governo da República, ou seja, ao do Primeiro-Ministro.

A Revisão Constitucional foi toda no sentido inverso.

Como um exemplo desta aproximação temos o mecanismo do referendo que é proposto pela Assembleia e é decidido pelo Presidente da República.

Com este tom geral de aproximação dos dois estatutos, o do Ministro da República ao do Presidente da República, nós não vemos nenhuma razão que justifique a supressão da expressão "em representação do Presidente da República".

Deixamos aqui o registo de que teria sido preferível manter o actual texto, sem contudo fazer com que isto nos impeça de continuar a ter consenso nessa matéria por não se tratar de uma questão essencial.

Em segundo lugar, e isso já foi referido pelo Sr. Deputado Fernando Menezes, gostaria de referir a alínea f) do artigo 65.º, na qual se insiste que no texto do Estatuto deve continuar a expressão "dissolução da Assembleia Legislativa Regional".

Como todos, chamamos a atenção, porque não há dissolução de órgãos do Governo Regional, mas sim dissolução da Assembleia Regional, uma vez que na linguagem dos conceitos jurídicos não se dissolve o Governo e o que interessa aqui é saber se se dissolve ou não, na oportunidade própria, a Assembleia Legislativa Regional.

Mantem-se essa solução ao contrário do que era nossa proposta, conceitualmente e juridicamente mais correcta, porque no texto constitucional, por diversas razões, manteve-se esta imprecisão jurídica.

Em terceiro lugar, queria chamar a atenção para um aspecto que já foi aqui sublinhado pelo Sr. Presidente da Assembleia.

De facto, em relação aos artigos 68.º e 70.º, há propostas de alteração da Assembleia da República, artigos estes que nós não tivemos a iniciativa de os alterar.

Eu não subscrevo a intenção segundo a qual isto é um bom princípio e, por isso, quero deixar aqui sublinhado o entendimento do Grupo Parlamentar do PSD, segundo o qual nós não devemos prescindir de termos o direito e a iniciativa de alterar artigos, os quais não sendo alterados não devem ser alterados pela Assembleia da República, e apenas aditamos a nossa interpretação que suaviza quaisquer outros tipos de interpretações.

Quando isto foi debatido na Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias nós participámos e demos, por essa via, um assentimento a essas alterações e por isso queria deixar aqui claro, um terceiro registo por parte do Grupo Parlamentar do PSD de que com este clima e com esta cooperação, de resto agora aberta e possível ao novo texto Constitucional, deve-se entender o facto da Assembleia da República ter tomado a iniciativa de alterar artigos que nós não alterámos.

Caso contrário, nós não achamos isso um bom princípio, mas sim um mau princípio que nem tão pouco está inscrito nas preocupações do processo de Revisão do Estatuto, plasmadas por um lado na Constituição e, por outro lado, no Estatuto Político-Administrativo dos Açores.

Mas tão importante como reflectir, deixar alguns registos e regozijarmos pelas alterações que aqui foram tidas — muitas delas têm apenas um sentido de redacção jurídica e apenas uma tem, de facto, um sentido mais político, ou seja, a dissolução — eu queria deixar um registo importantíssimo do que não foi alterado, porque o que não foi alterado é substancialmente mais importante do que foi alterado.

O interesse específico no artigo 7.º-A, em que há um passo claro no sentido de interpretar de forma positiva para os Açores aquilo que foi um alcance positivo na Revisão Constitucional, não foi tocado, nem foi — como podem testemunhar os deputados que estiveram na Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e garantias — tão pouco discutido, o regime económico e financeiro, visto por um lado a introdução de novos conceitos e, por outro, o aprofundamento daquilo que são os conceitos do regime económico e financeiro dos Açores, um pouco também à luz da Lei de Finanças Regionais. Isso não foi tão pouco discutido.

Se há que discutir hoje as propostas de alteração, sentir o seu alcance, aquilatar as suas consequências aprovando-as, é também bom deixar o registo do que não foi, pura e simplesmente, merecedor de um único reparo e não foi porque estava bem feito, porque é justo para os Açores e para os Açorianos e porque a forma como a Autonomia tem sido praticada pelos órgãos de Governo Próprio das Regiões Autónomas, é merecedora da maior confiança do Estado Português e isso é um registo que deve deixar todos com um sinal de grande esperança no futuro, no fundo, aquilo que este novo Estatuto pode abrir, ou seja, uma nova porta para outro tipo de desenvolvimento, com outra intervenção daqueles que representam o povo, quer o Governo, quer a Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Deixamos o nosso agrado pelos proveitos alcançados, os nossos reparos e a nossa intenção clara de votarmos favoravelmente estas propostas de alteração, reconhecendo o bom trabalho, a rapidez do mesmo e o entendimento que os deputados em geral na Assembleia da República tiveram para com a nossa proposta de Revisão do Estatuto Político-Administrativo dos Açores.

Foi mais um passo, mas como sempre, qualquer passo institucional e legislativo, só tem verdadeira consequência prática na população, quando com isso fazemos muito mais para os açorianos.

É este o desafio que resta, uma vez que está alcançado, e bem para todos nós, essa importante Revisão do Estatuto Político-Administrativo dos Açores.

Muito obrigado.

*(Aplausos da Câmara)*

**Presidente:** Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

**Deputado Alvarino Pinheiro (PP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário: Está, hoje, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores reunida, em sessão extraordinária, para apreciar e dar parecer sobre as alterações que a Assembleia da República entendeu fazer à nossa Proposta de Lei n.º 163/VII, da "Segunda Alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores".

De acordo com o Regimento desta Assembleia Legislativa, cabe ao Plenário de Deputados, decidir se a apreciação das alterações introduzidas pela Assembleia da República, deve ou não ser efectuada pela Comissão Especializada do Parlamento Regional.

É nosso entendimento que não há necessidade de baixar à Comissão, a análise das alterações introduzidas pela Assembleia da República.

Na óptica do Grupo Parlamentar do PP, este Parlamento deve dar já o seu parecer de absoluta concordância às alterações efectuadas pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República.

De resto, não podemos deixar de registar aqui a enorme compreensão que a Assembleia da República manifestou para com a nossa Proposta de Lei.

Na verdade, as alterações introduzidas são mínimas e enquadram-se numa perspectiva de melhoria dos textos em presença, não havendo pois nenhuma área de divergência e muito menos de conflito.

Mesmo em relação ao artigo 48.º-A sobre “Formação de Novo Governo”, a Assembleia da República compreendeu perfeitamente as nossas preocupações e acabou por aceitar o princípio por nós proposto com uma ligeiríssima alteração de redacção, suprimindo assim um vazio constitucional que, a persistir, deixava a Região numa situação de impasse em caso de crise político-parlamentar insolúvel.

Sr. Presidente , Srs. Deputados, Sr. Secretário:

A forma como decorreu todo este processo de Revisão do nosso Estatuto Político-Administrativo revelou-se um êxito.

Ao longo das diferentes etapas veio sempre ao de cima a nossa maturidade política e a capacidade de colocar sempre acima dos interesses partidários, o inalienável interesse da Região Autónoma dos Açores.

Daí que, comprovadamente, este processo de Revisão do Estatuto Político-Administrativo dos Açores tenha surgido no momento certo, até porque decorreu na sequência da recente Revisão Constitucional.

Sr. Presidente , Srs. Deputados, Sr. Secretário:

Para que a Proposta de Lei tivesse a qualidade técnica e política que veio a evidenciar, foi decisivo o profícuo trabalho realizado pela Comissão Eventual de

Revisão do Estatuto deste Parlamento, que se debruçou sobre os quatro projectos apresentados pelos Partidos com assento Parlamentar.

Foi uma tarefa aliciante que, de forma construtiva e sempre na busca do maior consenso possível, permitiu chegar-se a uma resolução conjunta e unânime sobre as matérias a alterar na principal lei da nossa Autonomia Política e Administrativa.

Este grande consenso nacional que agora resulta da convergência de pontos de vista revelados pela Assembleia da República sobre as alterações ao Estatuto Político-Administrativo, permitirá, a muito breve prazo, a Região possuir um instrumento melhorado, no qual o Partido Popular não pode deixar de salientar as questões relacionadas com a Autonomia financeira que permitirão consolidar, a este nível superior, importantes princípios já consagrados na legislação sobre as relações financeiras entre a Região e o Estado.

Igual destaque deve ser dado às alterações relacionadas com a competência legislativa da Região e com o funcionamento das instituições Autónomas e a própria dignificação da Assembleia Legislativa Regional, quer seja ao consagrar-se o princípio de que a representação da Região deve caber primordialmente ao Presidente da Assembleia Legislativa Regional, quer seja pelo aumento substancial do número de períodos Legislativos da Assembleia.

Outra matéria da qual o Partido Popular aguarda um reflexo muito positivo no funcionamento das Instituições, é a que respeita ao reforço dos poderes do Conselho de Ilha, como órgão representativo da realidade Ilha, como o aumento do número dos seus membros, com garantia da presença das oposições Municipais, e a participação de representantes do movimento sindical e das estruturas empresariais.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário:

Estamos certos que a Assembleia da República reconheceu o esforço por nós realizado no sentido de expurgar do actual Estatuto Político-Administrativo um conjunto de matérias consideradas inconstitucionais ao longo dos anos.

Também aqui veio ao de cima a maturidade e a seriedade política do nosso trabalho.

Finalmente o Partido Popular gostaria de voltar a realçar o facto de, apesar de não ter sido possível encontrar um denominador comum para alterar o sistema eleitoral, não vem nenhum mal para a Autonomia Regional.

O actual sistema tem funcionado bem durante estes 22 anos e contém muitas mais virtudes do que defeitos, dado que tem a grande vantagem de conciliar a representação demográfica com a representação de cada Ilha.

Temos consciência de que mais uma vez demos um contributo válido e empenhado para que a Região aperfeiçoasse um instrumento tão fundamental como o seu Estatuto Político-Administrativo.

Estamos certos que as Instituições Autónomicas e os Açores saíram ainda mais dignificados neste processo de alteração do Estatuto que se irá concretizar dentro de dias.

Boas razões tinha o Sr. Presidente da Assembleia da República quando na apreciação em Plenário desta proposta de alteração, sugeriu que a mesma fosse na altura votada na generalidade e na especificidade.

Seja como for, agora, o Plenário da Assembleia da República vai ter a oportunidade de, por unanimidade, votar o novo texto do nosso Estatuto.

Muito obrigado.

*(Aplausos da Câmara)*

**Presidente:** Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

**Deputado Paulo Valadão (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário:

Estamos hoje no culminar do processo da Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Depois de ter sido possível participar na discussão, na especialidade, efectuada no passado dia 17 pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, compete-nos hoje apreciar as introduções propostas e sobre elas tomarmos uma decisão. Consideramos que a análise efectuada nos trabalhos da Comissão da Assembleia da República permitiram facilitar sobremaneira o nosso pronunciamento de hoje.

Desde o início do processo de Revisão do Estatuto, o PCP/Açores considerou que o fundamental desta revisão seria a eliminação de todos os aspectos do Estatuto vigente já declarados inconstitucionais e a necessidade de tornar todo o seu articulado

compatível com o texto constitucional. Neste momento, consideramos que foi levado a cabo um trabalho sério e empenhado, tanto durante os trabalhos da Comissão Eventual para a revisão, como posteriormente na análise efectuada na Comissão da Assembleia da República, no sentido efectivo de termos um Estatuto Político-Administrativo totalmente coadunado com os preceitos da Constituição.

É um aspecto que nos apraz registar e que só por si valoriza esta revisão. Algumas das alterações em análise vêm exactamente nesse sentido, ou seja, tornar ainda mais clara a harmonização entre o texto Constitucional e o articulado Estatutário. Outras alterações de pormenor, também clarificam o que se pretende consignar no Estatuto.

De acordo com a discussão efectuada na Assembleia da República, um dos aspectos alterado foi o da dissolução da Assembleia Legislativa Regional. Agora propõe-se a necessidade de **por duas vezes** ser rejeitado o programa do Governo, ser rejeitada uma moção de confiança ou ser aprovada uma moção de censura, em vez da fórmula encontrada pela Assembleia Legislativa Regional de "se esgotarem todas as possibilidades, no quadro parlamentar existente, de se formar novo Governo Regional". Em nosso entender, esta alteração é mais clara e mais precisa, por isso lhe damos o nosso acordo.

Também a alínea a) do Artigo 65.º, debatida pela Comissão da Assembleia da República, em nosso entender, apresenta-se com uma redacção substancialmente melhorada. A Assembleia Legislativa Regional mantinha o articulado do Estatuto vigente, que atribui ao Ministro da República a competência "em representação do Presidente da República" de abrir a primeira sessão da legislatura e de dirigir mensagens à Assembleia. Agora, propõe-se essa,

atribuição uma competência própria do Ministro da República, o que torna a norma perfeitamente constitucional e dá uma competência própria ao Ministro da República que, na nossa opinião, valoriza e dignifica o cargo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário:

Com a aquiescência por parte desta Assembleia do articulado já aprovado com as alterações que estamos a analisar, teremos certamente um Estatuto Político-

Administrativo que, estando de acordo com a Constituição, permite o respeito pelas nossas especificidades regionais, o que obrigará, cada vez mais, que os órgãos de Governo próprio desta Região legislem e tomem medidas adequadas a estas especificidades e ao serviço das populações das nove ilhas que constituem a Região, de modo que o desenvolvimento de todas as ilhas seja real, efectivo e semelhante para todas elas, as maiores e as mais pequenas, as mais perto dos centros decisores e as mais afastadas. Queremos uma Autonomia que leve a igualdade de oportunidades a todos os Açorianos, quer vivam em São Miguel, quer vivam nas Flores ou no Corvo ou em qualquer outra parte da Região. Queremos uma Autonomia que leve ao desenvolvimento harmónico de todas as parcelas da Região.

Disse.

*(Aplausos da Câmara)*

**Presidente:** Não havendo mais inscrições para o debate na generalidade, vamos passar à votação das propostas de emenda apresentadas pela Assembleia da República, no sentido de inquirir do plenário se o mesmo entende que esta discussão deve continuar até à votação ou se deve baixar a uma Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam que a discussão das propostas apresentadas pela Assembleia da República à "Segunda Revisão do Estatuto", deve prosseguir até à votação, mantenham-se por favor como se encontram.

**Secretário:** As propostas apresentadas pela Assembleia da República, foram aprovadas, na generalidade, por unanimidade.

**Presidente:** Não havendo declarações de voto, vamos passar à votação na especialidade, seguindo aquilo que resulta do artigo 171.º do nosso Regimento, ou seja, a votação prossegue nos termos gerais do processo legislativo.

Vamos passar à votação e discussão na especialidade das alterações apresentadas, incluindo a eliminação dos 3 artigos.

Está aberta a discussão na especialidade, sobre o conjunto destas propostas.

*(Pausa)*



Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

**Secretário:** As propostas de alteração foram aprovadas, na especialidade, por unanimidade.

**Presidente:** Vamos passar à votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

**Secretário:** As propostas de alteração foram aprovadas em votação final global, por unanimidade.

**Presidente:** Finalmente, e para dar cumprimento ao artigo 172.º do Regimento, vamos passar à votação do Parecer da Assembleia Legislativa Regional dos Açores sobre as propostas de alteração da Assembleia da República que os Srs. Deputados têm na vossa frente.

Passo a ler:

"Nos termos do artigo 226.º da Constituição, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprovou em 22 de Janeiro de 1998 a Proposta de Lei n.º 2/98 — "Segunda alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores", a qual foi enviada à Assembleia da República, tendo sido aprovada, na generalidade, em 26 de Março de 1998.

Em 18 de Junho de 1998, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias concluiu a votação na especialidade da referida proposta que na Assembleia da República foi designada por Proposta de Lei n.º 163/VII — "Segunda alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores".

Nos termos do artigo 178.º, n.º 7 da Constituição, uma representação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores participou no dia 17 de Junho de 1998 na discussão na especialidade do referido diploma.

Ao abrigo do disposto no artigo 226.º, n.º 2 da Constituição, a Assembleia da República remeteu à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a Proposta de Lei n.º 163/VII com as alterações que lhe foram introduzidas, para apreciação e emissão de parecer.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprova a seguinte resolução:

***Parecer sobre as alterações introduzidas pela Assembleia da República à Proposta de Lei n.º 163/VII - "Segunda alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores".***

1. O texto proposto pela Assembleia da República contém alterações em treze artigos da proposta apresentada pela Assembleia Legislativa Regional e a eliminação de três artigos.

2. As propostas de alteração constituem no essencial melhorias de texto (cfr. artigos 32.º, alínea i), j), m), 52.º, 56.º, alínea e), h), j), l), bb), 7.º-A, alínea hh), 91.º, alínea c), clarificação de conceitos (cfr. art. 86.º), supressão de expressões desnecessárias (cfr. art. 17º) e introdução de expressões que conferem ao texto maior rigor jurídico-constitucional (cfr. artigos 8º, 28º, alínea d) e n.º 2, 65.º, alínea a) e f), 32.º-A, n.º 2, 48.º-A, 67.º-D).

3. A eliminação dos artigos 68.º, 69.º e 70.º referentes ao contencioso administrativo tem plena justificação não só pelas alterações jurídico- -conceptuais relativas aos actos definitivos e executórios mas, sobretudo, porque se está perante normas adjectivas constantes de diploma próprio sendo dispicienda a sua colocação no Estatuto Político-Administrativo.

4. A Assembleia Legislativa Regional considera de maior importância a aceitação de uma norma no Estatuto que prevê uma solução para uma eventual situação de crise política, devolvendo ao eleitorado a responsabilidade para, através do sufrágio eleitoral, resolver democraticamente o problema.

O artigo 48.º A, ao definir critérios objectivos e precisos para a convocação de eleições, resolve todas as questões relativas a eventuais interpretações subjectivas ou protagonismos políticos de quaisquer órgãos ou entidades, aliás na linha da solução proposta por esta Assembleia.

A solução encontrada revela-se correcta no plano constitucional e clara e transparente no plano político.

5. No artigo 4.º suprimiu-se, talvez inadvertidamente, a expressão "ilha do Faial". Entendemos que essa referência se deve manter para dar coerência à parte final do texto "e delegações nas restantes ilhas".

6. A Assembleia Legislativa Regional dos Açores regista com apreço o facto de ter participado, através de uma sua representação, nos trabalhos da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, onde foi debatida a proposta de lei em análise e onde foi possível proceder aos esclarecimentos necessários potenciadores de um amplo consenso final.

7. A Assembleia Legislativa Regional congratula-se pela aceitação generalizada das suas propostas de alteração do Estatuto e louva o esforço desenvolvido pela Assembleia da República, não só pela celeridade do processo de debate e aprovação, mas também pelo espírito de cooperação demonstrado que permitiu uma efectiva e salutar unanimidade entre os dois órgãos.

8. A Assembleia Legislativa Regional considera que a presente Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores consubstancia um momento da maior relevância para a consolidação da Autonomia Regional no quadro do Estado Democrático português.

9. A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, reunida em Plenário, em 25 de Junho de 1998, dá o seu parecer favorável a todas as propostas de alteração apresentadas pela Assembleia da República relativas à Proposta de Lei n.º 163/VII - "Segunda alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores".

Os Srs. Deputados que concordam com este parecer, mantenham-se por favor como se encontram.

**Secretário:** O Parecer da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Estão terminados os nossos trabalhos da melhor maneira, para bem da Autonomia e para a dignificação desta Assembleia e da Assembleia da República.

*(Aplausos de pé da Câmara)*

Muito boa tarde.

Até Setembro e boas férias.

*(Eram 15.25 horas)*

*Deputados que entraram durante a Sessão:*

***Partido Socialista (PS)***

**António** das Neves Lopes **Gomes**

**Carlos** Alberto da Costa **Fraga**

José **Élio** **Valadão** Ventura

Maria de **Fátima** Rocha Furtado Moniz **Sousa**

Maria **Fernanda** da Silva **Mendes**

*Deputados que faltaram à Sessão:*

***Partido Social Democrata (PSD)***

**Berta** Maria Correia de Almeida Melo **Cabral**

**Manuel** Teixeira **Brasil**

---

## DOCUMENTOS ENTRADOS

**Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o Regime de Reconhecimento dos Agrupamentos e Organizações de Produtores no Sector das Frutas e dos Produtos Hortícolas.**

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que aprova o regime de reconhecimento dos agrupamentos e organizações de produtores no sector das frutas e dos produtos hortícolas na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

## CAPÍTULO I

### Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto de Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96 de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea s) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87 de 26 de Março.

## CAPÍTULO II

### Apreciação na generalidade e Especialidade

O presente diploma estabelece as modalidades de aplicação do regime de reconhecimento das organizações de produtores e de pré-reconhecimento dos agrupamentos de produtores no sector das frutas e dos produtos hortícolas, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2200/96, do Conselho, de 28 de Outubro, revogando o DL n.º 49/95, de 15 de Março.

No artigo 12.º o presente diploma estabelece que: "As entidades das Regiões Autónomas competentes para a execução do presente diploma serão designadas pelos respectivos órgãos de governo próprio. "

Comissão de Economia, Finanças e Plano, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo, 22 de Junho de 1998

**O Relator,** *José Élio Valadão Ventura.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Augusto António Rua Elavai.*

**Parecer da Subcomissão Permanente de Juventude e Assuntos Sociais, sobre o Projecto de Lei n.º 528/VII que "Cria as Bases do Sistema Nacional de Segurança Social.**

A Subcomissão de Juventude e Assuntos Sociais reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 23 de Junho de 1998, apreciou o "Projecto de Lei n.º 528/VII que "Cria as Bases do Sistema Nacional de Segurança Social", a fim de emitir o parecer solicitado pelo Senhor Presidente da Assembleia da República.

De acordo com o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, participaram na reunião todos os partidos com assento parlamentar.

## **CAPÍTULO I**

### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação do documento exerce-se nos termos do n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do artigo 151.º do Regimento da Assembleia da República, bem como no que dispõe a alínea s) do n.º 1, do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO II**

### **Apreciação na Generalidade e Especialidade**

O presente Projecto de Lei pretende proceder à revisão da Lei de Bases da Segurança Social.

Da apreciação feita ao Projecto de Lei, entendeu a subcomissão rejeitá-lo na generalidade com o voto a favor do CDS/PP, a abstenção do PSD e o voto contra do PS..

Na especialidade, deliberou a Comissão por maioria, apresentar a seguinte proposta de alteração para o artigo 77.º.

"A presente lei é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo do respectivo poder de a desenvolverem em função do seu interesse específico, nos termos da alínea c) do artigo 227.º da Constituição da República".

Ponta Delgada, 23 de Junho de 1998.

**O Relator em exercício,** *João Carlos Macedo.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente em Exercício,** *Francisco Couto de Sousa.*

---

**Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o n.º 3 e adita os n.ºs 4, 5, 6 e 7 ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/96, de 12 de Julho, que regula o controlo de capturas, as descargas e transbordos por embarcações que arvoem bandeira de país terceiro.**

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, discutiu e analisou o Projecto de Decreto-Lei que altera o n.º 3 e adita os n.ºs 4, 5, 6 e 7 ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/96, de 12 de Julho, que regula o controlo de capturas, as descargas e transbordos por embarcações que arvoem bandeira de país terceiro, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

## **CAPÍTULO I**

### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação do presente Projecto de Decreto de Lei enquadra-se constitucionalmente no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei 40/96, de 31 de Agosto, e estatutariamente

na alínea s) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87 de 26 de Março.

## CAPÍTULO II

### Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente diploma altera o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/96, de 12 de Julho, proibindo a descarga em portos nacionais de navios de pesca de partes não contratantes da NAFO quando tenham exercido actividade contrária às medidas de conservação e gestão de recursos pesqueiros adoptadas por aquela convenção, por forma a consagrar a decisão adoptada pelo Conselho Geral da Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO) na sua 19.ª reunião anual.

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, nada tem a opor ao presente Projecto de Decreto-Lei.

Angra do Heroísmo, 22 de Junho de 1998

**O Relator**, *José Élio Valadão Ventura*.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**, *Augusto António Rua Elavai*.

---

**A Redactora de 2.ª Classe**: *Maria da Conceição Fraga Branco*